

PORTARIA Nº 19/08/2022-01.

INSTITUI COMISSÃO DE INSPEÇÃO MÉDICA PARA ANÁLISE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NOS CASOS DE REQUERIMENTO DE LICENÇA, ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE SAÚDE, ASSIM COMO A POSSIBILIDADE DE READAPTAÇÃO E REVERSÃO NOS CASOS DE INVALIDEZ DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTENGI – CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE POTENGI - CEARÁ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, com fundamento no Art. 93, II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal prestar de maneira eficiente os serviços públicos postos à disposição da população, zelando pela assiduidade dos servidores, bem como pela regularidade dos procedimentos de afastamento das funções e/ou readaptação através do competente procedimento administrativo para averiguação da necessidade e da forma;

CONSIDERANDO haver previsão em lei municipal de justificação de faltas, concessão de licença e readaptação por motivos de doença/invalidez parcial, bem como o fato de que carecem estes de regular procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e padronizar os atendimentos e critérios médicospara fins de concessão, ou não, de licenças em casos de saúde em favor dos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, por fim, recebimento de Ofício nº 15/2022, de lavra da Comissão



Municipal do Sindicato APEOC, o qual resultou em provocação do Secretário Municipal da pasta:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída Comissão de Inspeção Médica no âmbito da Secretária Municipal de Educação de Potengi, a qual será composta por três servidores do município de Potengi, nomeados pelo Secretário de Educação, que exercerão os cargos de Presidente, Secretário e Membro; contando ainda com apoio técnico de médico devidamente credenciado no Conselho Regional de Medicina do Ceará.

Art. 2º. A Comissão terá competência para processamento, análise e decisão de procedimento administrativo, requerido por qualquer servidor da Secretaria de Educação do Município de Potengi, objetivando concessão de licença por motivo de saúde, assim como readaptação por doença/invalidez parcial.

Art. 3º. O Secretário de Educação, ao receber requisição de afastamento ou readaptação de servidor ou atestar haver servidor em quaisquer das situações previstas no artigo 2º dessa portaria, deverá abrir procedimento administrativo fazendo remessa do mesmo à Comissão para processamento;

Art. 4º. O Presidente ficará responsavel por conduzir os trabalhos da comissão recebendo a requisição do Secretário de Educação e impulsionando o procedimento administrativo através de despachos monocráticos, remessa daquele ao médico para emissão de laudo técnico, elaboração e envio de parecer para decisão da comissão, podendo ainda:

I- Notificar qualquer servidor da secretaria de educação que, ainda que não tenha feito requisição à comissão, se encontre em alguma das situações previstas no do artigo 2º dessa Portaria, ou em afastamento do cargo, de fato, concedendo ao mesmo prazo de 10 dias para apresentação de justificativa à comissão, que deverá abrir correspondente procedimento administrativo para análise do caso.



- II- Requerer ao Secretário de Educação, relatório e/ou quaisquer documentos das atividades desenvolvidas pelos servidores, bem como de possíveis funções aptas ao servidor impossibilitado em casos de readaptação.
- **Art. 5º.** O Secretário da Comissão auxiliará o Presidente na condução dos trabalhos, o substituindo em sua ausência, presidindo os atos quando este não puder tendo ainda direito a voto quando do relatório final elaborado por aquele.
- **Art. 6º.** O Membro substituirá o Secretário na sua ausência, além de ter direito de voto no relatório final elaborado pelo presidente. Todos os membros da Comissão terão direito de voto no caso de pedido de reconsideração.
- **Art. 7º.** O médico que prestará apoio técnico à Comissão deverá examinar o servidor, os exames e laudos por ele apresentados para ao final emitir laudo conclusivo pela validação da justificativa de faltas, necessidade de licença e/ou readaptação.
- **Art. 8º.** Todos os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação que estiverem gozando de licença por motivo de saúde pessoal ou de ente familiar, abono de faltas por enfermidade, readaptação ou reversão ainda que sem ato formal que ampare a situação fática –, deverão comparecer à Secretaria de Educação do Município no prazo de 30 dias da publicação desta Portaria, apresentando requerimento no seu caso em específico, para processamento do procedimento pela Comissão, com consequente análise médica.
- **§1º.** O não comparecimento no prazo estabelecido no *caput* do artigo poderá ensejar comunicação ao setor competente e a consequente abertura de processo administrativo disciplinar, sem prejuizo das penalidades previstas na Lei.
- **Art. 9º.** Para efeito desta Portaria, Perícia Médica é a avaliação de saúde do servidor público estável, temporário ou ocupante de cargo em comissão, efetuada por Médico que prestará apoio técnico à Comissão, que tem a função de atestar a



enfermidade assim como o grau de comprometimento do servidor com relação ao seu cargo/função.

§ 1º. Para efeito desta Portaria, Licença para Tratamento de Saúde é aquela concedida ao servidor público municipal pelo prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da remuneração a que fizer *jus*, desde que haja a prévia comprovação médico-oficial de enfermidade, através de Perícia Médica realizada pelo médico de que trata esta Portaria.

Art. 10º. O Médico de que trata esta Portaria terá competência para a realização de perícias médicas nos servidores municipais titulares do requerimento, assim como nos familiares do servidor público, quando estes requeiram licença por motivo de doença em pessoa da família, aplicando-se as regras dispostas neste ato.

Art. 11. O atestado ou laudo emitido por Médico particular, só produzirá efeito depois de ser homologado por Médico referente à Comissão prevista nessa Portaria, e a consequente decisão da Comisão.

Art. 12. Findo o prazo estipulado na decisão da Comissão, o servidor público deverá reassumir imediatamente o exercício de sua função, salvo prorrogação solicitada antes da conclusão da licença.

Art. 13. Caso o afastamento por motivo de doença ultrapasse os 15 (quinze) dias, a partir do 16º (décimo sexto) dia da incapacidade temporária do servidor público, se for o caso, o mesmo entrará com requerimento junto à Previdência Social, perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a quem caberá o pagamento do servidor, na forma da Lei e de acordo com o que ficar constatado pela Autarquia Federal.

Art. 14. O requerimento para concessão dos benefícios previstos nessa portaria deverá ser protocolado junto à Comissao, acompanhado da seguinte documentação:



- a) atestado médico, se emitido por médico particular;
- b) exames complementares atuais, relativos ao quadro clínico que deu origem aobenefício solicitado, se houverem.
- c) Documentos pessoais do requerente e/ou ente familair, a depender do caso;
- d) Procuração em caso de requerimento solicitado por meio de advogado.
- **Art. 15.** A repetição de atestados médicos seguidos, de um mesmo servidor e sobre uma mesma enfermidade, dentro de período razoável a ser observado pela Administração Municipal, e que represente impedimento ao exercício do cargo e/ou função para a qual o servidor foi aprovado em concurso público, após aprovação pela Comissão, representará e repercutirá na providência de readaptação do servidor para outro cargo, sem prejuízo de sua remuneração, porém, passando a ser enquadrado no novo cargo, estrutura e secretaria, de acordo com a aptidão a ser aproveitada, na forma da lei e conforme o caso.
- **Art. 16.** A providência de readaptação prevista no artigo anterior será adotada pela Administração Municipal de Potengi, inclusive, nas situações em que os atestados/licenças médicas sejam de prazos inferiores àqueles absorvidos pela Previdência (INSS), exatamente, os que são suportados pelo município, por não excederem individualmente a 15 (quinze) dias.
- **Art. 17.** Os prazos para análise do requerimento assim como a possibilidade de recurso de reconsideração da decisão da Comissão deverá obedecer ao previsto no estatudo dos servidores públicos do municipio de Potengi/CE (Lei nº 151/1997, e suas alterações posteriores).
- **§1º.** O procedimento administrativo previsto nessa Portaria, deverá ser finalizado em 30 dias úteis devendo o Presidente proferir o despacho inicial em até 5 dias após o recebimento do requerimento; o médico terá prazo de 10 dias para análise do servidor e/ou requerer novos procedimento médicos; e consequentemente



apresentação de laudo médico; posteriormente o Presidente terá prazo de 5 dias para apresentação do relatório final; tendo a comissão o prazo de 10 dias úteis para julgamento final do procedimento.

§2º. O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Comissão, com novos elementos probatórios, o qual será analisado no prazo de 30 dias úteis. A simples insatisfação com o julgamento do procedimento administrativo não ensejará o recebimento do pedido de reconsideração pela comissão.

§3º. O recurso ao Prefeito será em última instância, e obedecerá ao previsto no artigo 74 - A do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 151/1997).

§4º. O prazo para interposição do pedido de reconsideração e do recurso ao Prefeito será de 30 dias úteis, iniciando da ciencia da decisão pelo servidor.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi – Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA

Prefeito Municipal de Potengi - Ceará